



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12292/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14451/2017
PROTOCOLO	: 1830286
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	: MARCOS MARCELLO TRAD
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA –
PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA DE
NORMAS LEGAIS - REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à **Servidora Kátia Regina Queiroz Terêncio**, inscrita no **CPF sob o nº 444.981.101-10**, titular do cargo efetivo de Professor.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da Análise **ANA - DFAPGP - 6882/2019** (fls. 83-84) e o Representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer **PAR - 2ª PRC - 16070/2019** (fls. 85) manifestaram-se pelo **registro do Ato de Pessoal** em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Verifica-se dos autos que a aposentadoria voluntária foi concedida com proventos integrais, cujo ato encontra-se previsto no art. 40, § 1º, III, “a”, §§ 3º, 5º, 8º e 17 da CF, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo sido concedida por meio do Decreto “PE” n. 2.411, de 28/06/2017, publicada em 29/06/2017 no DIOGRANDE, edição n. 4.923, página 5 e republicado por constar incorreção no original, em 06/07/2017, edição 4.932, página 7.

Diante do exposto, acompanhando a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, decido:

I – pelo REGISTRO do ato Aposentadoria Voluntária concedido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande **à Servidora Kátia Regina Queiroz Terêncio**, inscrita no **CPF sob o nº 444.981.101-10, titular do cargo efetivo de Professor**, tendo sido concedida por meio do Decreto “PE” n. 2.411, de 28/06/2017, publicada em 29/06/2017 no DIOGRANDE, edição n. 4.923, página 5 e republicado por constar incorreção no original, em 06/07/2017, edição 4.932, página 7, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela REMESSA dos autos ao Cartório para INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

| Campo Grande/MS, 02 de abril de 2020. |

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

|